

blica serão entregues à Farmácia Central do Exército, depois de anuladas as despesas de armazenagem.

§ 4.º Os directores das alfândegas do continente da República informarão a Farmácia Central do Exército das quantidades de cloratos, percloratos, ácido pícrico ou picratos, para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 5.º A falta de cumprimento do estabelecido no corpo deste artigo será punida com a multa de 1.000\$ a 10.000\$.

Art. 9.º Fica revogada a legislação em contrário, designadamente os artigos 28.º e seu § único, 47.º, 48.º, 53.º, 54.º e seu § único, 122.º (transitório) e seus §§ 1.º e 3.º do decreto com força de lei n.º 13:740, de 21 de Maio de 1927.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir o guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Abril de 1929. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Mário de Figueiredo* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Manuel Carlos Quintão Meireles* — *José Bacelar Bebiano* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Pedro de Castro Pinto Bravo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 16:702

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

São transferidas das verbas de 1.200\$ e 1.500\$, inscritas no capítulo 17.º, artigo 82.º, do orçamento do Ministério das Finanças para 1928-1929, respectivamente para «1 analista» e «2 ajudantes de analistas», as quantias de 280\$ e 408\$, que constituirão dotação da rubrica «Para gratificações ao analista e ajudantes de analista da Direcção Geral das Alfândegas, quando se dêem as circunstâncias indicadas nas observações 2.ª e 3.ª da tabela n.º 1 anexa ao decreto n.º 5:581, de 10 de Maio de 1919», do artigo 87.º do mesmo capítulo do aludido orçamento.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Abril de 1929. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Mário de Figueiredo* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Manuel Carlos Quintão Meireles* — *José Bacelar Bebiano* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Pedro de Castro Pinto Bravo*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Inspecção da Marinha

Repartição de Administração Naval

Decreto n.º 16:703

O decreto n.º 16:203, de 6 de Dezembro de 1928, criou a estação meteorológica de marinha no Atlântico, com sede na cidade da Horta, e fixou os vencimentos do respectivo pessoal, tornando os extensivos ao pessoal do posto radiotelegráfico junto do qual foi estabelecida.

O artigo 5.º do referido decreto, que trata dos vencimentos, não traduziu fielmente o pensamento que o orientou, pois verificou-se, ao fazer-se as liquidações que nêle assentam, que foram aumentados convenientemente os vencimentos diários dos sargentos e diminuídos, se bem que insignificativamente, mas em todo o caso diminuídos, os das praças. Pelo presente decreto procura-se fazer desaparecer tal anomalia, concedendo a estas o que se reconheceu necessário para a sua digna manutenção numa terra cujo custo de vida é mais alto que o do continente.

Mas no Funchal, localidade de vida muito cara, existe também um posto radiotelegráfico que funciona como estabelecimento de marinha, sendo de imperiosa necessidade elevar os vencimentos do seu pessoal ao mesmo nível dos que foram fixados aos dos estabelecimentos de marinha da Horta.

Nestes termos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal servindo nos postos radiotelegráficos da Horta e do Funchal e na estação meteorológica de marinha no Atlântico vencerá como embarcado fora dos portos do continente.

§ único. Os directores dos postos radiotelegráficos da Horta e do Funchal são, para os efeitos deste artigo, considerados comandantes.

Art. 2.º As praças que prestam serviço nos estabelecimentos de que trata o artigo anterior serão abonadas de uma gratificação diária de 5\$, além dos vencimentos no mesmo estipulados.

Art. 3.º O presente decreto tem execução desde 1 de Janeiro do corrente ano.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Abril de 1929. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Mário de Figueiredo* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Manuel Carlos Quintão Meireles* — *José Bacelar Bebiano* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Pedro de Castro Pinto Bravo*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral

Decreto n.º 16:704

Dando-se, a partir da noite de 20 para 21 de Abril corrente, as mesmas circunstâncias que no ano findo de-